

00001.007515/2019-49

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>18/11/19</u>	às <u>16 h 26</u>
<u>ANDR/490</u>	
Servidor	Ponto
Portador	

OFÍCIO Nº 394/2019/CC/PR/CC/PR

Brasília, 12 de novembro de 2019.


A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1502/2019, de autoria do Deputado Alex Santana.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 864/19, de 23 de outubro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o OFÍCIO Nº 2/2019/SAINF/SAJ/SG/PR, de 4 de novembro de 2019, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o OFÍCIO Nº 11/2019/AS/SAINF/SAG/CC/PR, de 5 de novembro de 2019, da Subchefia Adjunta de Infraestrutura da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,


ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

OFÍCIO Nº 2/2019/SAINF/SAJ/SG/PR

Brasília, 04 de novembro de 2019.

Ao Senhor Diretor de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: **Requerimentos de Informações (RIs) do Congresso Nacional nsº 1.495/2019 e 1.502/2019.**

Senhor Diretor,

1. Trata-se do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 864/19 (SEI [1526178](#)) que veicula o Requerimento nº 1.502/2019, de autoria do Deputado Alex Santana formulando quesitos acerca dos *procedimentos utilizados pela Casa Civil para analisar os atos de outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão e os processos de radiodifusão pendentes de deliberação por parte desta Pasta*. Por se tratar de atribuição Subchefia-Adjunta de Infraestrutura, os autos nos foram encaminhados para fornecimento de subsídios, o que se faz abaixo.

2. Seguem os quesitos formulados:

- a) *aos procedimentos adotados pela Casa Civil para analisar os atos de outorga e de renovação de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de modo a assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares atinentes a matéria;*
- b) *a quantidade e a discriminação dos processos de radiodifusão em tramitação na Casa Civil cujos atos de outorga ou de renovação de outorga se encontrem pendentes de encaminhamento ao Congresso Nacional;*
- c) *aos motivos da morosidade do Poder Executivo na expedição dos atos de outorga e de renovação de outorga de radiodifusão e no encaminhamento desses atos para o Congresso Nacional;*
- d) *a quantidade e a discriminação das outorgas de radiodifusão cujo prazo já tenha expirado e cujos atos de renovação ainda não foram encaminhados para o Congresso Nacional;*
- e) *as providências que vêm sendo adotadas pela Casa Civil caso o período de vigência da outorga se expire e a emissora não cumpra os requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a renovação da outorga;*
- f) *aos prazos concedidos pela Casa Civil para o atendimento, pelas emissoras, de eventuais exigências identificadas pelo órgão no curso do processo de renovação da outorga;*
- g) *as medidas práticas que vêm sendo adotadas pela Casa Civil para acelerar a tramitação dos processos de radiodifusão no órgão, de modo a conferir maior razoabilidade aos prazos praticados pelo Poder Executivo no exame dos processos de radiodifusão.*

3. Em resposta:

- a) nos termos do art. 223 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sendo que ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Dessa forma, nos termos do art. 31, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963 e do art. 34, §1º, da Lei nº 4.117/1963, no caso de serviços de *radiodifusão sonora*, a instrução processual é realizada no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que, no uso de suas atribuições e competências, realiza a completa análise da documentação do interessado e da subsunção do processo às normas vigentes. Estando regular o processo, é publicada a portaria de outorga, a qual será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. Nesse sentido, considerando a necessidade de ser praticado ato presidencial, nos termos do Decreto nº 9.678/2019, a proposta é submetida à análise, sob o ponto de vista técnico, pela Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG/PR) e, sob o ponto de vista jurídico, pela Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/PR), a qual cabe, em última análise, aferir a regularidade do processo e dar encaminhamento à mensagem. Já no que se refere à outorga para a execução de serviços de *radiodifusão de sons e imagens*, é editado um decreto de outorga, após a indicação pelo MCTIC do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação, também sendo os autos analisados pela SAJ/PR e SAG/PR, em seus respectivos campos de atribuição, para uma dupla verificação do preenchimento dos requisitos legais e técnicos do processo;

- b) nesta data, até o momento, encontram-se em análise junto à SAJ/PR, da Presidência da República, 1198 (mil, cento e noventa e oito) atos de outorga ou renovação de outorga de radiodifusão;
- c) em relação ao questionamento da eventual morosidade na análise de tais processos, é de se destacar o elevado número de processos instruídos e encaminhados pelo MCTIC diariamente à Presidência da República, em fluxo constante, os quais se submetem à dupla verificação do atendimento aos requisitos legais e constitucionais que regem a matéria, sendo, muitas vezes, necessário a complementação de documentação e reinstrução do processo. Deve-se destacar ainda que, no início de 2019, os processos de renovação e outorga de radiodifusão foram devolvidos ao MCTIC para reavaliação pelo novo titular da Pasta Ministerial, bem como adequação às novas diretrizes governamentais;
- d) em relação às outorgas cujo prazo já tenha sido expirado, é de se destacar que, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 5.785/1972, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido de renovação até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em caráter precário, com as mesmas condições, não havendo, portanto, prejuízo às concessionárias ou permissionárias do serviço;
- e) as providências a serem adotadas, caso o período de vigência da outorga se expire e a concessionária ou permissionária do serviço não atenda os requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a renovação da outorga, são de competência do MCTIC e não da Presidência da República;
- f) igualmente, em relação aos prazos concedidos pela Casa Civil para o atendimento, pelas emissoras, de eventuais exigências identificadas pelo órgão no curso do processo de renovação da outorga, são de competência do MCTIC e não da Presidência da República;
- g) tem sido feito um esforço conjunto entre os órgãos integrantes da Presidência da República, a quem cabem à análise de tais processos e o MCTIC, por meio de sua Secretaria-Executiva, Consultoria Jurídica, Secretaria de Radiodifusão e outros órgãos envolvidos, para melhoramento do fluxo e comunicação em tais processos a fim de agilizar a instrução, eventual saneamento e publicação dos atos presidenciais de outorga ou renovação dos serviços de radiodifusão.

4. Esperamos que tais informações sejam suficientes e continuamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO

Subchefe Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Taveira**, Assessor, em 05/11/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho**, Subchefe-Adjunta, em 05/11/2019, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1543963** e o código CRC **B31BC3C9** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007515/2019-49

SEI nº 1543963

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo, Ala A, sala 107 — Telefone: (61) 3411-2053/2040

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

OFÍCIO Nº 11/2019/AS/SAINF/SAG/CC/PR

Brasília, 05 de novembro de 2019.

Ao Senhor Diretor de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimentos de Informações (RIs) do Congresso Nacional nºs 1.495/2019 e 1.502/2019. Procedimentos utilizados pelo órgão para analisar os atos de outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão.

Senhor Diretor,

1. Trata-se do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 864/19, de 23 de outubro de 2019 (1526178), encaminhado a esta Subchefia por meio do Ofício nº 376/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 25 de outubro de 2019 (1527924), versando sobre os RIs nºs 1.495/2019 e 1.502/2019, respectivamente, de 15 e 16 de outubro de 2019, dos Deputados Felipe Rigoni e Alex Santana referentes ao Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência e; aos procedimentos utilizados pela Casa Civil para analisar os atos de outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão e os processos de radiodifusão pendentes de deliberação por parte desta Pasta.

2. O RI nº 1.495/2019 teve manifestação desta SAG/CC-PR com o Ofício nº 85/2019/AS/SASOC/SAG/CC/PR, de 4 de novembro de 2019 (1539771). O RI nº 1.502/2019, que solicita informações ao Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no sentido de esclarecer as seguintes questões:

- a. aos procedimentos adotados pela Casa Civil para analisar os atos de outorga e de renovação de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de modo a assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares atinentes a matéria;
- b. à quantidade e à discriminação dos processos de radiodifusão em tramitação na Casa Civil cujos atos de outorga ou de renovação de outorga se encontrem pendentes de encaminhamento ao Congresso Nacional;
- c. aos motivos da morosidade do Poder Executivo na expedição dos atos de outorga e de renovação de outorga de radiodifusão e no encaminhamento desses atos para o Congresso Nacional;
- d. à quantidade e à discriminação das outorgas de radiodifusão cujo prazo já tenha expirado e cujos atos de renovação ainda não foram encaminhados para o Congresso Nacional;
- e. às providências que vêm sendo adotadas pela Casa Civil caso o período de vigência da outorga se expire e a emissora não cumpra os requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a renovação da outorga;
- f. aos prazos concedidos pela Casa Civil para o atendimento, pelas emissoras, de eventuais exigências identificadas pelo órgão no curso do processo de renovação da outorga;
- g. as medidas práticas que vêm sendo adotadas pela Casa Civil para acelerar a tramitação dos processos de radiodifusão no órgão, de modo a conferir maior razoabilidade aos prazos praticados pelo Poder Executivo no exame dos processos de radiodifusão.

3. Os processos de atos de outorga e de renovação de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens são formalizados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) no âmbito das competências da Secretaria de Radiodifusão[1].

4. Cabe destacar que na Audiência Pública realizada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados em 8 de maio de 2019, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações apresentou as estratégias do MCTIC, sendo que a de número 6 evidenciou o objetivo de melhorar a eficiência da análise dos processos de radiodifusão, compreendendo um planejamento da Secretaria de Radiodifusão, constituindo um dos projetos a realizar contendo oito fases, a ser implementada uma por semestre, com a finalidade de revisar normas técnicas, diminuir exigências e ouvir sugestões dos radiodifusores, como apresentado pela figura a seguir:

PRINCIPAIS PROJETOS E AÇÕES REALIZADAS NOS 100 DIAS DE GOVERNO E EM ANDAMENTO

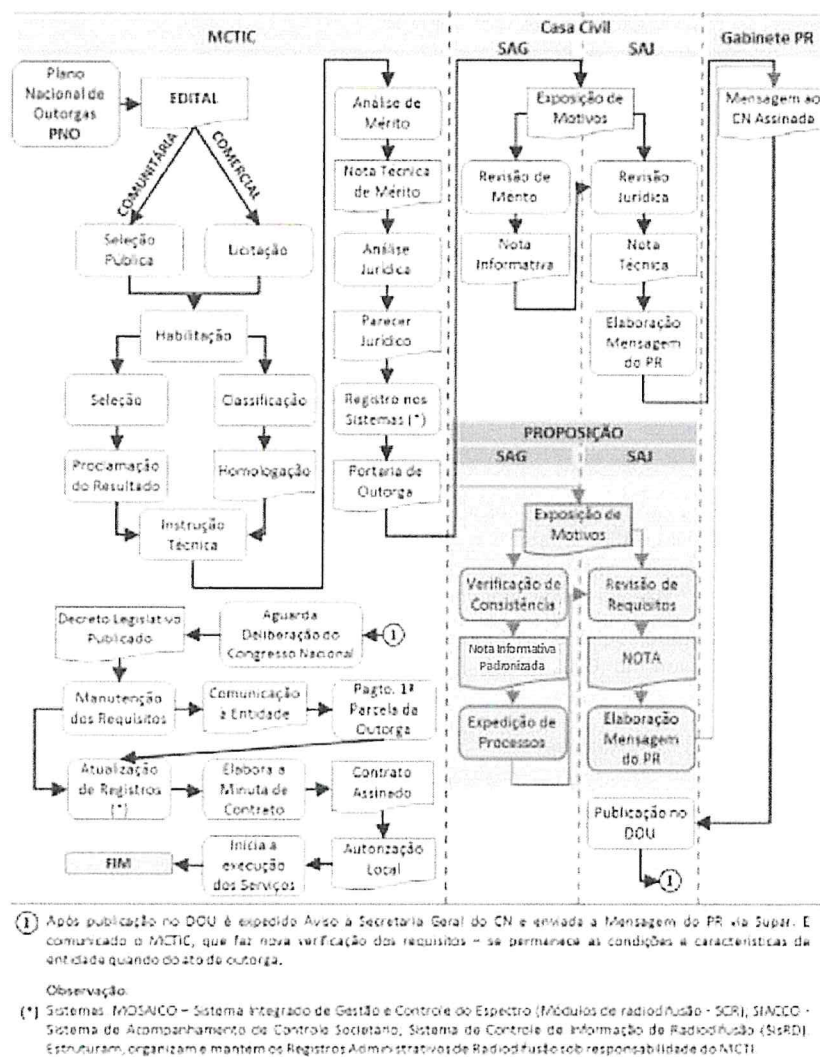
04 ações / projetos realizados e 11 em andamento.
Entre eles:

Secretaria	Projeto	Objetivo e Metas
Radiodifusão - SERAD -	I Fórum Nacional de Radiodifusão	Aproximação do MCTIC com as demandas do setor
	Lançamento da Agenda do 1º semestre da SERAD	Dar conhecimento ao setor das ações que serão implementadas no 1º semestre de 2019 pela SERAD
	PROGRAMA: SERAD#easyclick Projeto1 - Mosaico Projeto2 - SISRD Projeto3 - SEI Projeto4 - BI Projeto5 - Revisão das regulamentações Projeto6 - GT migração AM-FM Projeto7 - GT canal de rede	Automatizar os processos buscando a celeridade e a transparência nos procedimentos de pré-outorga, outorga e pós-outorga dos serviços de radiodifusão, reduzindo, assim, o tempo do trâmite processual.
	Elaboração do projeto de Decreto Presidencial para regulamentar a Lei nº 13.649/2018, que dispõe sobre o serviço de retransmissão de rádio no Amazônia Legal	Regulamentar a Lei nº 13.649/2018.

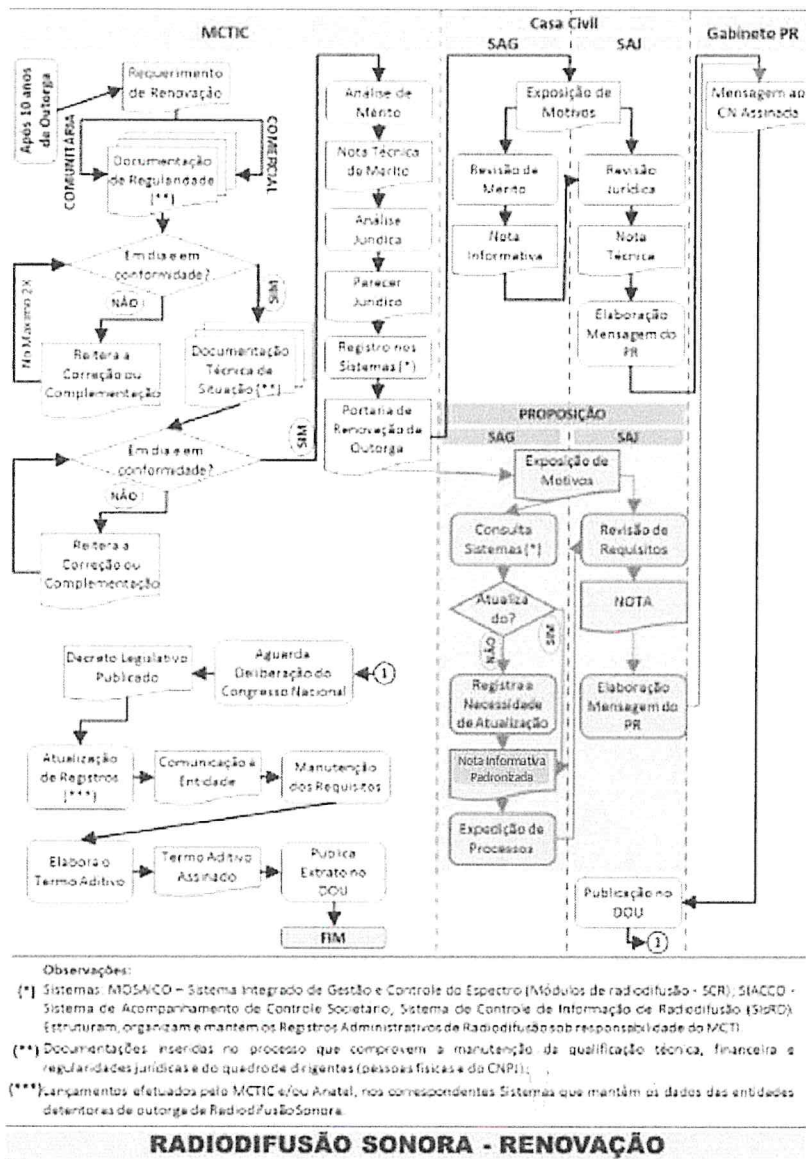
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
BRASIL

5. Em seminário realizado no dia 22 de maio de 2019, houve a apresentação *"A radiodifusão brasileira: desafios e soluções Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão do MCTIC"*, na qual é descrito o Programa SERAD Digital, pelo qual o MCTIC pretende reduzir em 50% o passivo de processos naquela Secretaria e informatizar a análise de pós-outorga no ano de 2019, ficando para o ano de 2020 a digitalização do serviço de radiodifusão sonora e a inclusão de rádios comunitárias no Mosaico[2].

6. Alinhado com essa busca pela melhoria contínua dos procedimentos de outorgas e de pós-outorgas dos serviços de radiodifusão, que esta SAG/CC-PR efetivou mapeamento de processo e concretizou, a partir de junho de 2019, um novo fluxo para os processos de outorga e de renovação dos serviços de radiodifusão sonora, conforme imagens a seguir:



RADIODIFUSÃO SONORA - OUTORGA



7. A adoção desses novos procedimentos viabilizou o desenvolvimento de um banco de dados conexo a todos os processos inseridos no SE-PR cujo objeto, ou assunto, esteja relacionado aos serviços de radiodifusão. E, com isso, permitindo uma maior celeridade no encaminhamento e tramitação dos processos no âmbito desta SAG/CC-PR para a preparação de mensagem da Presidência da República a ser enviada ao Congresso Nacional encaminhando os atos de outorgas ou de renovações, conforme disposto nos arts. 31, §§ 1º e 2º e 113 §§ 1º e 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

8. No mês de janeiro de 2019, todos os processos referentes aos atos de outorgas ou de pós-outorgas para os serviços de radiodifusão que haviam sido encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, e estavam em análise para a elaboração de mensagem a ser enviada ao Congresso Nacional, foram devolvidos ao MCTIC, pela Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), com a restituição das correspondentes Exposições de Motivos no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF), para que fosse realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

9. O MCTIC começou o encaminhamento dos supracitados processos em junho de 2019, com apenas uma Exposição de Motivos, o que se repetiu em quantidade no mês de agosto de 2019, vindo a intensificar a quantidade de processos a partir do mês de setembro de 2019, com um montante de 672 e no mês de outubro de 2019 num total de 418. A situação desses processos, no âmbito da SAG/CC-PR, com posição de 31 de outubro de 2019, é apresentada nos quadros a seguir:

Tipo de Processo	jun			ago			set			out			SOMA		
	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice
CANCELAMENTO	1	1	100%										1	1	100%
OUTORGA							93	74	80%	6	4	67%	99	78	79%
PEREMPÇÃO							2	2	100%	1		0%	3	2	67%
RENOVAÇÃO DE OUTORGA				1	1	100%	577	350	61%	13	1	8%	591	352	60%
EM CONSOLIDAÇÃO NA SAG (*)										398		0%	398		0%
SOMA	1	1	100%	1	1	100%	672	426	63%	418	5	1%	1.092	433	40%

Serviço Resumido	jun			ago			set			out			SOMA		
	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice	EM	Nota SAG	Índice
Comunitária							658	425	65%	13		0%	671	425	63%
FM Comercial	1	1	100%	1	1	100%	13	1	8%	1		0%	16	3	19%
FM Educativa							1		0%	1		0%	2		0%
TV Comercial										1	1	100%	1	1	100%
TV Educativa										4	4	100%	4	4	100%
EM CONSOLIDAÇÃO NA SAG (*)										398		0%	398		0%
SOMA	1	1	100%	1	1	100%	672	426	63%	418	5	1%	1.092	433	40%

10. Em relação aos quadros acima, observa-se que a indicação da situação “em consolidação na SAG” representa que o conjunto das Exposições de Motivos encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República encontra-se na fase de compilação das informações relativas aos documentos expedidos pelo MCTIC que deram suportes e caracterizaram a regularidade da instrução processual para os atos expedidos. Compilação essa que auxilia na estruturação de registros para a edição de Notas que consignam o encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para, após a necessária oitiva da SAJ, proceder a elaboração da mensagem de envio ao Congresso Nacional.

11. Considera-se pertinente destacar que de forma reiterada e num apertado entendimento a respeito dos registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC, pelos quais são viabilizadas as ações de acompanhamento e controle das autorizações, permissões e concessões dos serviços de radiodifusão, esta Subchefia tem anotada a oportunidade do uso mais eficiente do Mosaico. Assim, buscando redirecionar e realinhar o atendimento das demandas recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa, por meio da disponibilização das informações no âmbito daquele sistema de informações, o que está contemplado como objetivo do Programa SERAD Digital.

12. Nesse contexto, a Casa Civil da Presidência da República vem adotando um procedimento mais simplificado e alinhado à sistematização que viabiliza a automatização na geração das minutas de Notas desta SAG/CC-PR, levando em conta uma padronização dos procedimentos já adotados pelo MCTIC e com amparo nos registros existentes no Mosaico, no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário.

13. Dessa maneira, num contexto mais geral e amplificado pela corrente doutrinária de que a natureza dos atos decorrentes dos processos de outorga e de pós-outorga para os serviços de radiodifusão não se trata de ato normativo (geral e abstrato) de competência do Presidente da República, nem do Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil, mas de ato de efeitos concretos. O que faz aflorar a compreensão que a tramitação de tais processos no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, s.m.j., tem a finalidade de cumprir o rito administrativo e formal de apoio à expedição da mensagem do Senhor Presidente da República de encaminhamento ao Congresso Nacional, deste modo podendo estar alcançando pela competência disposta no inciso VIII, do art. 1º, Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República.

14. Em função do todo exposto até aqui, sugere-se que as questões endereçadas a essa Casa Civil da Presidência da República poderão ter maior aderência e conseqüente mais efetividade para subsídios no seu atendimento se forem redirecionadas ao MCTIC, até por afinidade ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações[4] em seu art. 34, onde é expressa a prerrogativa do Presidente da República, mas há a condicionante de que o órgão competente do Poder Executivo avalie as propostas e requisitos exigidos pelo edital e publicado o respectivo Parecer.

15. Ainda nessa diretiva argumentativa, observa-se de modo colacionado que o MCTIC é o competente órgão do Poder Executivo federal para publicar portaria de outorga e de pós outorga para os serviços de radiodifusão sonora e, também, é o ente que indica a aptidão do concessionário à contratação de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

16. Por fim, tem-se por prudência avigorar a sugestão para que o RI nº 1.495/2019 tenha seu reenvio ao MCTIC, o que reforça a própria disposição do órgão em envidar esforços na produção e disponibilização de Painéis de Radiodifusão, que são painéis interativos que refletem dados de processos e sistemas de radiodifusão.

Atenciosamente,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

[1] Nos termos do inciso V, do art. 31, do Anexo I – Estrutura Regimental do MCTIC, aprovado pelo DECRETO Nº 9.677, DE 2 DE JANEIRO DE 2019: “V - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação;”

[2] O Mosaico – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Disponível em: <http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php>

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

[4] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 05/11/2019, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

12/11/2019

SEI/PR - 1547265 - OFÍCIO



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007515/2019-49

SEI nº 1547265

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Criado por eugeniocaf, versão 11 por eugeniocaf em 05/11/2019 18:26:06.